



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMDR 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMDR 08/2022

REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTINADAS AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, PROGRAMA DE INCENTIVO A PECUÁRIA E PROGRAMA DE INCENTIVO A PISCICULTURA.

No dia 19/01/2023, de um lado **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada pela prefeita, Sra. **Juliana Maciel Hoppe**, portador no CPF sob o nº 657.501.449-68, no final assinado e com uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CRISTAL TERRAPLANAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.185.797/0001-23, localizada na Rua Luiz Davet, nº 1690, Nova Brasília, Major Vieira/SC, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Simão Maron**, residente e domiciliado, a Rua Pedro Maron, nº 69, Centro, Major Vieira/SC, portador do CPF nº 067.759.769-09 e RG nº 6.976.407, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1 - O objeto deste Contrato é **REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTINADAS AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, PROGRAMA DE INCENTIVO A PECUÁRIA E PROGRAMA DE INCENTIVO A PISCICULTURA.**

2 - Os serviços licitados deverão ser executados pela contratada, conforme descrito no **anexo I**, do edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

O valor deste Contrato é de **R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)** conforme memorando nº 1.037/2023 enviado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, segue descritivo abaixo:

Item	Serviço	Destino	Qntd	Und	Valor unit.	Total
1	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Porteira Adentro	135	horas	299,00	40.365,00
1	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Incentivo à Pecuária	135	horas	299,00	40.365,00
1	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Incentivo à Piscicultura	30	horas	299,00	8.970,00
Total			300			89.700,00

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida após execução dos serviços.

2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

3 - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela contratada, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

4 - Juntamente com a fatura emitida para pagamento, a contratada deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da Administração Pública, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, apresentando a seguinte documentação:

4.1 - Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

4.2 - Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição

Assinado por: pessoas: VINISTON DE VELOSO DORFF LUCCHIANI JULIANA MACIEL HOPPE, GABRIELA CARVALHO JEFFERSON MORETEAN GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/90E8-C024-B766-8A65 e informe o código 90E8-C024-B766-8A65



Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

4.3 - Comprovante da entrega dos vales-alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, **sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas**;

4.4 - Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

4.5 - Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei, quando necessário;

4.6 - Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

4.7 - Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

4.8 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

5 - Relativamente aos tributos, deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do **ISS (ou ISSQN)** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

6 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

7 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO)

1 - Os serviços licitados deverão ser executados pela vencedora, conforme descrito no anexo I.

2 - CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o cronograma de serviços elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

3 - O prazo de início da execução dos serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, quando solicitado, é de 05 DIAS ÚTEIS, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado PREGÃO ELETRÔNICO FMDR 08/2022, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)

1 - Será designado como gestora do contrato a Sra. **Gabriela Carvalho** e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objetos deste Edital, o servidor **Jeferson Morteian Gonçalves**, nomeado por portaria, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Canoinhas, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:



- 5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA SÉTIMA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 1.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 1.3 - a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- 1.4 - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 1.5 - a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 1.6 - a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- 1.7 - o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- 1.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 1.9 - a decretação de falência;
- 1.10 - a dissolução da CONTRATADA;
- 1.11 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- 1.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 1.13 - a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- 1.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 1.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 1.16 - a não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- 1.17 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - A vistoria da máquina, a assinatura do contrato e o início dos trabalhos deverão se dar em um prazo máximo de 15 dias após a data de recebimento da nota de empenho.
- 2 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para realização dos serviços exigidas na licitação.
- 3 - A CONTRATADA, a seu critério, poderá executar serviços nos finais de semana para adiamento dos trabalhos em virtude de ocorrência de chuvas.
- 4 - A CONTRATADA não poderá terceirizar parte, ou todos os serviços objeto desta licitação.
- 5 - Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser **registrados em carteira**, pelo regime CLT, em nome da Contratada.
- 6 - A CONTRATADA deverá enviar à contratante, semanalmente, imagens dos horímetros (inicial e final) e imagem do serviço executado (antes e depois) de cada serviço realizado.
- 7 - A CONTRATADA deverá apresentar planilha das horas trabalhadas, que deverá ser entregue semanalmente juntamente com uma via do recibo de prestação de serviço (uma via fica com o produtor) assinado pelo beneficiário pelo fiscal do contrato conforme art. 67 lei 8666.
- 8 - Executar os serviços com eficiência e presteza, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 9 - Se houver comprovado motivo que impeça a realização dos serviços dentro do prazo estabelecido no contrato, este poderá ser prorrogado.
- 10 - Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital.
- 11 - Obedecer sempre às orientações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e atender sempre, com precisão, a solicitação do proprietário rural, quanto à definição do local e demais especificidades do serviço por este

Assinado por 4 pessoas: WILSON BELTRÃO, GABRIELA CARVALHO e JEFERSON MORTENEGONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/90E8-C024-B766-8A65> e informe o código 90E8-C024-B766-8A65



contratado.

12 - Corrigir e/ou refazer, por conta da CONTRATADA, sem contagem de tempo, os serviços não aprovados pelo proprietário rural e/ou pela fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

13 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;

14 - A CONTRATADA deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas fornecedoras de combustível, peças, manutenção de máquina, alimentação, moradia e transporte do seu pessoal ou outros, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a CONTRATADA e a Prefeitura.

15 - Propiciar o acesso da fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

16 - A atuação da comissão fiscalizadora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

17 - Recuperar áreas não incluídas no seu trabalho e deixá-las em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-las.

18 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19 - Visando à administração dos serviços, manter 01 (um) gerente ou encarregado geral, em período integral, com poderes para solucionar problemas que acaso surgirem, sempre em comum acordo com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

20 - Fornecer aos seus funcionários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

21 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

22 - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras, que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

23 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

24 - A CONTRATADA deverá manter livro **DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**, (o qual será vistoriado pelo gestor do contrato para poder ser liberado o pagamento mensal) para as suas anotações do andamento dos serviços, tais como, comunidade, proprietário, mencionar o serviço, horas realizadas, descrição dos problemas detectados, se houve interrupção e outras que se fizerem necessárias, à disposição da CONTRATANTE.

25 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares.

26 - A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos tributos e verbas trabalhistas na ocasião do pagamento da fatura mensal.

27 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o operador, nos casos de falta ao serviço.

28 - A CONTRATADA deverá colocar em ambos os lados de cada máquina, 01 adesivo com a seguinte mensagem: **"A Serviço da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Programa Porteira Adentro, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural"**, isso depois de vistoriadas e liberadas pelo mecânico desta Prefeitura e comissão de vistoria.

29 - No caso de substituição de qualquer máquina a serviço do Fundo, a mesma deverá possuir as características definidas no Edital e passar pela vistoria.

30 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

31 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

32 - O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares

33 - A CONTRATADA obrigará-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.

34 - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

35 - A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

36 - A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços do objeto do contrato.

37 - Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Departamento



competente de Segurança do Trabalho, os seguintes documentos:

37.1 - Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho)(se houver), investigação do acidente pela CIPA;

37.2 - No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT.

38 - Caberão ainda a CONTRATADA dispor aos funcionários água potável e em casos de trabalho a céu aberto conforme NR-24, deverá fornecer protetores solares aos mesmos. Deverá dispor banheiros conforme NR-24.

39 - Cabem ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

39.1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

39.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

39.3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

CLAUSULA NONA - CABE AINDA, À CONTRATADA, ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR:

1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4 - Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5 - Apresentar, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, **exames médicos admissionais** dos empregados da contratada que prestam os serviços;

CLAUSULA DECIMA - (DAS PENALIDADES E MULTAS)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.3 - apresentar documentação falsa;

1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.6 - não mantiver a proposta;

1.7 - cometer fraude fiscal;

1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo

Assinado por: WIMSTON BEYERSDORFF LUCCHIANI MACIEL HOPPE, GABRIELA CARVALHO e JEFERSON MORETTI ANTONIO GALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/90E8-C024-B766-8A65> e informe o código 90E8-C024-B766-8A65



Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

1 - O prazo de **EXECUÇÃO** do contrato será até 20/05/2023.

2 - O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato será até **31/05/2023**, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO

1 - O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se fizerem necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1.1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

1.2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado interesse público;

1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO) –

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sempre que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

1.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

1.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

1.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

1.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA desobediência da determinação da fiscalização, e

1.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado.

Assinado por: pessoas: PWINSTON BEYERSDORFF LUCCHINI, JULIANA MACIEL HOPPE, GABRIELA CARVALHO e JEFERSON MOURA DE ANTONIO CALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/90E8-C024-B766-8A65> e informe o código 90E8-C024-B766-8A65



não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
3.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
3.2 - Termo de Recebimento Provisório;
3.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DECIMA NONA – DA ANALISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (tres) cópias de igual teor que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CRISTAL TERRAPLENAGEM PRESTADORA
DE SERVICOS EIRE:35185797000123

Assinado de forma digital por CRISTAL TERRAPLENAGEM
PRESTADORA DE SERVICOS EIRE:35185797000123
Dados: 2023.01.24 09:33:12 -03'00'

MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Juliana Maciel Hoppe
Prefeita

CRISTAL TERRAPLENAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA
Fernando Simão Maron
Representante legal

Visto:
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHETTI, JULIANA MACIEL HOPPE, GABRIELA CARVALHO e FEFERSON MORTUAN GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/90E8-C024-B766-8A65> e informe o código 90E8-C024-B766-8A65



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90E8-C024-B766-8A65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 19/01/2023 15:46:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 20/01/2023 09:43:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIELA CARVALHO (CPF 089.XXX.XXX-30) em 23/01/2023 14:16:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFERSON MORTEAN GONÇALVES (CPF 629.XXX.XXX-91) em 23/01/2023 14:18:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/90E8-C024-B766-8A65>